



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamari - BA

Segunda-feira • 28 de abril de 2025 • Ano V • Edição Nº 1629

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 45/2025)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EDITAL DE CHAMAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	55
LICITAÇÕES E CONTRATOS	55
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025)	55
EXTRATO (CONTRATO Nº 067/2025)	56

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 45/2025)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 045, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidor (a), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor pública municipal Srº Olegário José dos Santos Neto, ocupante do cargo de fiscal de tributos, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao período aquisitivo de 30/04/2023 a 30/04/2024 com início em 30/04/2025 e término em 30/05/2025.

Art. 2º - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 28 de abril de 2025.

EVERTON BORGES VASCONCELOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ITAMARI – BA.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Administração**, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 23.199,96 (Vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e, noventa e seis centavos).

Abertura de Propostas: 02/05/2025, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços, habilitação, balanço patrimonial, alvará de licença, cnd's Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal, FGTS, atestado de capacidade Técnica, contrato social da empresa, documentos pessoais do representante Legal da empresa, em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado, o estabelecimento deve estar nos termos deste Município.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 28 de Abril de 2025.

Sandoval dos Anjos Vieira
Divisão de Compras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2025

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ITAMARI – BA.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de lavagem da frota de veículos pertencente ao Município de Itamari – BA, com vistas a atender às demandas operacionais de todas as secretarias municipais. A limpeza e conservação regular dos veículos públicos são essenciais para garantir a higiene, preservação, segurança e boa apresentação da frota, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando que os veículos são utilizados de forma contínua para o desempenho das atividades administrativas, operacionais, de transporte de servidores, pacientes, materiais e demais atribuições essenciais ao funcionamento da administração pública, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de lavagem e conservação desses veículos, assegurando eficiência e prolongando a vida útil da frota.

Além disso, a terceirização deste serviço representa uma medida mais econômica e prática, eliminando a necessidade de estrutura própria, mão de obra específica e insumos diversos que demandariam maior custo e complexidade administrativa ao Município.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de lavagem da frota municipal, como meio de garantir a manutenção adequada dos veículos públicos, promover zelo pelo patrimônio público e assegurar melhores condições de trabalho para os servidores que os utilizam, beneficiando diretamente o atendimento ao cidadão.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1.** O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2.** O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3.** A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4.** O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5.** A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6.** Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7.** A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8.** Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9.** O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10.** Por fim, o Edital, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: (os valores abaixo apresentados são decorrentes de cotação realizada em conformidade com o inciso I, do art. 23 da lei 14.133/21)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ITAMARI – BA.	MÊS	12	R\$ 1.933,33	R\$ 23.199,96
TOTAL				R\$ 23.199,96	

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do contratado e os produtos/serviços para a devida manutenção pelas respectivas Secretarias, setores e diversos departamentos deste município de Itamarí, BA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0206	2039	33903900	15001002
0202	2005	33903900	15000000
0204	2012	33903900	15001001
0207	2048	33903900	15000000
0208	2028	33903900	17060000

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor será pago no prazo de até 20 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços, fornecer e instalar o objeto desta contratação, de acordo com as dimensões e materiais solicitados, nos locais determinados pela Secretaria de Administração;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 9.2.** Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.6.** Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 9.7.** Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2.** O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, nos termos urbano deste município devido a logística da demanda e não podendo ser transferido, sub-empregada, cedido ou sublocado.
- 11.3.** No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5.** O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

ITAMARI BA, 28 de abril de 2025.

Marcos Firmino Andrade
Secretário Municipal de Administração

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – OUTRAS ÁREAS CULTURAIS Nº
005/2025.**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do município Itamarí! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Itamarí.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar e promover a cultura musical de Itamarí.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serão selecionados **19** projetos

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura: 0204

Atividade : 2062

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 33.30.36.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 33.90.39.00

Fonte de Recurso – 17150000 – 17160000 - 7190000

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 8 horas do dia 29 de abril de 2025 até às 12 horas do dia 07 de maio de 2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Itamarí há pelo menos dois anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, locutores, artistas plásticos, produtores culturais, gestores de espaços culturais, artes digitais, audiovisuais entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

V - Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

VI - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um projetocultural.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de documentos físicos para Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itamarí as seguintes documentações obrigatórias:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- f) O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- g) A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

I - O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

II - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

I - Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de junho de 2025 conforme chamamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

6.3 Custos do projeto

I - O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

II - O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

III - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

IV - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

I - Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - Farão parte desta comissão 03 membros indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura podendo ser servidores da Secretaria pareceristas externos contratados ou voluntários.

7.2 Quem não pode analisar os projetos.

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

V - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

VI - Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

I - Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

II - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

III- Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

I - Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Recurso da etapa de seleção

I - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itamari.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de ofício direcionado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura no prazo de três dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

II - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

III - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itamari.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

I - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

VII - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

VIII - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

I - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio físico na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

II - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

III - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

I - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

II - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

I - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em nome do proponente, em desembolso único.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

III - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até cinco dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

I - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

I - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

I – A prestação de informações será realizada na modalidade de "prestação de informações in loco realizado pela Comissão de Avaliação e Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

II - O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

I - Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

II - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

I - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no diário oficial da Prefeitura de Itamarí.

II - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial da Prefeitura de Itamarí.

13.3 Informações adicionais

I - Demais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

II - Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura concomitante com o Conselho Municipal de Política Cultural quando existir.

13.4 Validade do resultado deste edital

I - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2025.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII – Declaração PCD
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
- Anexo X – Cronograma do Edital

Flávio da Paixão Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Itamari/BA.

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIOS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais,) , distribuídos da seguinte forma:

Nº	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	Nº VAGAS	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARTESANATOS	04	1.000,00	4.000,00
2	MÚSICA LOCAL – INDIVIDUAL	04	2.000,00	8.000,00
3	CULTURA POPULAR	02	1.500,00	3 000,00
4	ARTES DIGITAIS	02	2 000,00	4.000,00
5	AUDIOVISUAL	01	1.500,00	1.500,00
6	ARTES PLÁSTICAS/ VISUAIS	04	1.000,00	4.000,00
7	GRUPO MUSICAL	01	2.500,00	2.500,00
8	PRODUÇÃO	01	4.500,00	4.500,00
TOTAL GERAL R\$				31.500,00

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

I - Apresentação dos artistas será de forma presencial conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com duração mínima de uma hora e meia:

- a) Artesanato
- b) Artes Visuais/Plásticas
- c) Audiovisual
- d) Cultura Popular
- e) Música
- f) Produção/Técnicos
- g) Artes Digitais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Artesanato	2	1	0	1	4	1 000,00	4.000,00
Artes Visuais/Plásticas	2	1	0	1	4	1.000,00	4.000,00
Audiovisual	1	0	0	0	1	1.500,00	1.500,00
Cultura Popular	1	1	0	0	2	1.500,00	3 000,00
Grupo Musical	1	0	0	0	1	2 500,00	2.500,00
Música	2	1	0	1	4	2 000,00	8 000,00
Produção/Técnicos	1	0	0	0	1	4.500,00	4.500,00
Artes Digitais	1	1	0	0	2	2.000,00	4.000,00
Total R\$							31.500,00

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO

**PESSOA FÍSICA OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA
(SEM CNPJ)**

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais apresentações realizadas).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertença a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

() Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação Completo
- () Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses)

- () Nenhuma renda.
- () Até 1 salário mínimo
- () De 1 a 3 salários mínimos
- () De 3 a 5 salários mínimos
- () De 5 a 8 salários mínimos
- () De 8 a 10 salários mínimos
- () Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- () Não
- () Bolsa família
- () Benefício de Prestação Continuada
- () Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

() Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Categoria:

Descrição do projeto:

Objetivos do projeto:

Metas:

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

Acessibilidade arquitetônica:

Acessibilidade comunicacional:

Acessibilidade atitudinal:

Local onde o projeto será executado:

Previsão do período de execução do projeto

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função projeto	no	CPF/CNPJ

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Número de representantes legais: _____

Nome do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

E-mail do representante legal: _____

Telefone do representante legal: _____

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
☐ Homem cisgênero
☐ Mulher Transgênero
☐ Homem Transgênero
☐ Não Binária
☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Amarela
☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Categoria:

Descrição do projeto:

Objetivos do projeto:

Metas:

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

Acessibilidade arquitetônica:

Acessibilidade comunicacional:

Acessibilidade atitudinal:

Local onde o projeto será executado:

Previsão do período de execução do projeto

Equipe

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome do profissional/empresa	Função projeto	no	CPF/CNPJ

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	30
B	Relevância do conteúdo do show musical para o cenário cultural do município - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o repertório contribui para o enriquecimento e valorização da cultura municipal	30
C	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas	30
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
D	Agentes culturais do gênero feminino	5
E	Agentes culturais negros e indígenas	5
F	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
G	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
H	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos o proponente com maior idade, permanecendo será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 45 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO D BAHIA** e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO . ESPORTE E CULTURA** neste ato representado por _____, Senhor(a) _____, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto Itamarí Mais Cultural 2024, contemplado no conforme processo administrativo nº 113/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, contemplado.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura :

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por intermédio da Comissão de Avaliação, incumbir-se-á do monitoramento e da fiscalização dos resultados, devendo, ao final do processo, elaborar um relatório conclusivo.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de quatro, (04), meses, não podendo ser prorrogado.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itamarí.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itamarí/BA, ____ de março de 2025

Flávio da Paixão Ribeiro
Secretário Municipal de Educação e Cultura.
Itamarí/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo

2



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

[OU]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VIII

8

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA
CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE
SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL],
venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme
justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Itamari, ____ de _____ de 2024

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE
HABILITAÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE
HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO
EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação,
conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Itamari, ____ de _____ de 2024

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

[NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO]

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Itamarí, ____ de _____ de 2024



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que
sou _____ (informar se é NEGRO
OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

Itamarí, ____ de _____ de 2024

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com
deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

Itamarí, ____ de _____ de 2024

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X

CRONOGRAMA DO PRESENTE EDITAL:

Publicação do edital	29 de abril de 2025
Prazo para Inscrição	29 de abril a 07 de maio de 2025
Publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Seleção	29 de abril de 2025
Divulgação da Lista Inicial de Habilitados	08 de maio de 2025
Prazo para recurso dos resultados dos	09 a 12 de maio de 2025

CNPJ: 13.743.959/0001-40
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Habilitados – análise documental	
Divulgação da Lista Final de Habilitados	13 de maio de 2025
Análise de Mérito dos Projetos - pareceristas	14 de maio de 2025
Publicação do Resultado Preliminar	15 de maio de 2025
Prazo para recurso dos resultados	16 de maio de 2025
Prazo para análise de recursos	19 de maio de 2025
Publicação do resultado final	20 de maio de 2025
Entrega de documentação para contratação e assinatura dos contratos	21 a 23 de maio de 2025
*Estas datas poderão sofrer alterações conforme necessidades da administração pública	

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação 016/2025

CONSIDERANDO que esta Administração necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADA ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CONSIDERANDO que foi identificada a empresa do ramo que melhor se adequa as exigências da necessidade com o perfil do objetivo da presente contratação;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o preço ofertado pela CONTRATADA está aquém do limite máximo para contratação;

CONSIDERANDO que os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação em comento, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO que não existem recursos pendentes de julgamento;

CONSIDERANDO o parecer do Setor Jurídico deste órgão e as justificativas do Pregoeiro, tornando-se parte integrante deste Ato.

RESOLVE:

DECLARAR FINALIZADA a licitação para contratação de a empresa **OXINETRIA GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 38.713.313/0001-60, situado à Rua F Loteamento Paneli, lote 15, quadra 8 S/N, distrito de Japumirim, Itagiba-Bahia, CEP: 45.585-00. Neste ato representado na forma da Procuração o Sr(a). Geisa de oliveira Dias Calheira, portador de documento de identidade nº. 1455348392 emitido por SSP/Ba e CPF sob o nº 040.519.935-07, com valor global de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete Mil e Quatrocentos Reais), ao passo em que ADJUDICO e HOMOLOGO o presente Termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itamarí, BA, 28 de abril de 2025.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 067/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 067/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 067/2025;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA;
CONTRATADA: OXINETRIA GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ:**38.713.313/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADA ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R\$ 47.400,00 (QUARENTA E STE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
COBERTURAORÇAMENTÁRIA:0206/2039/2040/33903000/15001002 /16000000.
VIGENCIA: 28/04/2025 À 31/12/2025.

Itamari, BA, 28 de abril de 2025.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal